

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

- UNISINOS -

Mestrado Profissional

REGIMENTO INTERNO

Anexo à Resolução do CONSUN nº 61/2018

Novembro de 2018

SUMÁRIO

TÍTULO I	3
DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	3
<i>Capítulo I - Dos objetivos e finalidades do Programa</i>	<i>3</i>
TÍTULO II	3
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA	3
TÍTULO III	3
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE	3
<i>Capítulo I - Do corpo docente</i>	<i>3</i>
<i>Capítulo II - Do corpo discente</i>	<i>6</i>
TÍTULO IV	7
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	7
<i>Capítulo I - Atribuições do Coordenador</i>	<i>7</i>
<i>Capítulo II – Colegiado do Programa</i>	<i>9</i>
TÍTULO V	10
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	10
<i>Capítulo I - Organização do Mestrado</i>	<i>10</i>
TÍTULO VI	11
DO REGIME DIDÁTICO	11
<i>Capítulo I – Processo seletivo</i>	<i>11</i>
<i>Capítulo II – Matrícula</i>	<i>12</i>
<i>Capítulo III – Frequência e Avaliação</i>	<i>13</i>
<i>Capítulo IV – Exame de qualificação</i>	<i>13</i>
<i>Capítulo V – Trabalho de Conclusão do Curso</i>	<i>14</i>
<i>Capítulo VI – Situações Especiais</i>	<i>16</i>
TÍTULO VII	18
DO GRAU DE MESTRE	18
TÍTULO VIII	18
DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO REGIMENTAL - ESTRUTURA CURRICULAR	19
NÍVEL: Mestrado Profissional	19

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Capítulo I - Dos objetivos e finalidades do Programa

Art. 1º - O programa de Pós-Graduação em Enfermagem tem por objetivos:

- I - Formar profissionais capazes de atender às necessidades de saúde da população, para atuarem sob a perspectiva da integralidade da atenção à saúde, considerando as áreas de relevância assistencial e epidemiológica;
- II - Contribuir para melhoria contínua das organizações voltadas à educação e à saúde por meio das inovações tecnológicas e científicas;
- III - Fomentar a criação de redes de cooperação entre a Universidade, outros centros de pesquisa, Instituições de Educação e de Saúde, instâncias governamentais e não governamentais, promovendo o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, nível de Mestrado Profissional, está vinculado à Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação da UNISINOS, que coordena suas atividades nos termos normativos e de política acadêmica determinados pela Universidade.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 3º - O Programa tem como área de concentração Práticas do Cuidado em Enfermagem, que se subdivide em duas Linhas de Atuação:

- I - Cuidado em Saúde e Enfermagem;
- II - Educação em Saúde.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I - Do corpo docente

Art. 4º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, considerando normas estabelecidas pela CAPES para todos os Programas de Pós-Graduação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, bem como normas estabelecidas pela UNISINOS, é formado por três categorias de docentes, a saber: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.

Art. 5º – O ingresso de professores no corpo docente ocorrerá mediante seleção regida por normas estabelecidas pelo Programa, atendidas as normas da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG) e os requisitos e condições do quadro geral de carreira docente da Universidade

Art. 6º - São atribuições dos membros do corpo docente permanente:

- I. Exercer atividades científicas e didático-pedagógicas de acordo com parâmetros de qualidade do Programa;
- II. Desenvolver projetos de pesquisa orientados para a Área de Concentração e Linhas de Atuação;
- III. Apresentar produção científica, técnica e tecnológica continuada, conforme recomendações da Capes para a Área de Enfermagem;
- IV. Promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação, *lato e stricto sensu*;
- V. Orientar Trabalhos de Conclusão de Curso, no âmbito da sua especialidade;
- VI. Participar de comissões de seleção, de exame de qualificação, do Trabalhos de Conclusão de Curso e outras que se fizerem necessárias;
- VII. Participar das reuniões do Colegiado Geral e de outras atividades consideradas relevantes para o Programa;
- VIII. Acompanhar a evolução do aluno no cumprimento das exigências curriculares.

Art. 7º – São atribuições dos membros do corpo docente colaborador:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;

- II. Ministrar aulas ou manter vínculo com a graduação, com exceção dos professores colaboradores em estágio pós-doutoral;
- III. Orientar Mestrado, iniciação científica e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação;
- IX. Promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação, e de pós-graduação, *lato e stricto sensu*;
- IV. Participar do Colegiado, das comissões instituídas pelo Programa, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações e teses, além de outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa;
- V. Manter a produção científica compatível com as exigências da CAPES para professores orientadores de mestrado;
- VI. Executar as demais atividades técnicas, científicas e didático pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa;
- VII. Liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.

Parágrafo Único: O docente colaborador poderá participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudante.

Art. 8º – São atribuições dos membros do corpo docente visitante:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II. Seguir o plano de trabalho apresentado à agência de fomento no momento da solicitação da bolsa de professor visitante.

Art. 9º - Os critérios para credenciamento e reconhecimento docente estão descritos na Resolução Nº 16/2016 que aprova o Sistema de Avaliação Interno dos docentes de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNISINOS.

Art. 10 - A função de professor orientador de Mestrado será exercida por membro do quadro docente permanente do Programa.

§ 1º - A orientação poderá ser desempenhada por professor colaborador desde que a permanência no Programa garanta o tempo necessário para a conclusão do Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 2º - A atividade de orientação poderá ser complementada por coorientador, por sugestão do professor orientador e a critério da Coordenação.

Art. 11 - A escolha do orientador será feita até o final do primeiro semestre do Curso, levando em conta a linha de atuação em que se insere a Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso e o aceite do professor orientador.

Art. 12 - A desistência da orientação por parte do professor ou do aluno será homologada mediante justificativa à Coordenação.

Art. 13 - O professor orientador, em afastamento temporário, poderá ser substituído por outro professor por ele indicado, mediante aprovação da Coordenação.

Art. 14 - Ao professor orientador compete:

- I. Orientar o aluno na elaboração e no cumprimento do plano de estudos e pesquisa;
- II. Propor, quando necessário, coorientação;
- III. Propor à Coordenação a composição de Comissões Examinadoras de Trabalho de Conclusão de alunos sob sua orientação;
- IV. Coordenar as atividades da Comissão Examinadora de Qualificação e presidir a Comissão Examinadora de seus orientandos.

Capítulo II - Do corpo discente

Art. 15 - O corpo discente do Programa é constituído pelos estudantes que, tendo sido aprovados em seleção de ingresso, encontram-se regularmente matriculados para as atividades que constituem formação pós-graduada direcionada à obtenção do grau de Mestre.

Parágrafo Único: É prerrogativa do corpo discente eleger um representante para integrar o Colegiado e em outras atividades de representação discente definidas pelo Colegiado, com mandato de um (1) ano, permitida uma recondução.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Capítulo I - Atribuições do Coordenador

Art. 16 - O Programa é administrado pelo Coordenador, com atribuições executivas, e pelo Colegiado, com atribuições consultivas e deliberativas.

Art. 17 - O Coordenador é indicado pela Diretoria da UAPPG e nomeado pela Reitoria.

Art. 18 - São atribuições do Coordenador:

- I. Planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa que integram o Programa;
- II. Propor à aprovação da UAPPG o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;
- III. Organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos e anteprojetos, às orientações de trabalhos finais, ações de ensino como atividades práticas, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa;
- IV. Julgar e decidir, em conformidade com o Regimento do Programa e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime escolar;

- V.** Interagir com a Gerência de Registros Acadêmicos, com vistas à articulação e compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação stricto sensu;
- VI.** Acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;
- VII.** Promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela UAPPG para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa e extensão.
- VIII.** Promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos e programas da graduação, *lato sensu* e extensão;
- IX.** Planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pelo Diretor da UAPPG.
- X.** Organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas pertinentes e propor, à aprovação da UAPPG, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;
- XI.** Propor à UAPPG e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regimento do Programa;
- XII.** Estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa por meio de convênios e projetos interinstitucionais;
- XIII.** Organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino;
- XIV.** Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

- XV.** Expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regimento e à consecução dos objetivos do Programa;
- XVI.** Coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;
- XVII.** Interagir com a Unidade Acadêmicas de Graduação e coordenações de cursos *lato sensu*, bem como com os órgãos suplementares e de assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;
- XVIII.** Representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa.

Capítulo II – Colegiado do Programa

Art. 19 - O Colegiado de Programa, órgão consultivo e deliberativo de coordenação, é constituído pelos professores do quadro de pessoal docente vinculados ao Programa, pelo Coordenador do Programa e pela representação discente.

Art. 20 - São atribuições do Colegiado:

- I.** Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II.** Propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;
- III.** Sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica técnica e tecnológica do Programa e para a geração de outros produtos e serviços;
- IV.** Apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;
- V.** Subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de atuação e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do programa;

- VI.** Propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa dos cursos de graduação, a extensão e outros programas de Pós-Graduação;
- VII.** Propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;
- VIII.** Propor alterações e/ou subsidiar a atualização do Regimento do Programa;
- IX.** Zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;
- X.** Promover a integração do Corpo Docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 21 - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem constitui apêndice regimental.

§ 1º - Os conteúdos das disciplinas estão definidos em ementas.

§ 2º - A integralização dos créditos é expressa em unidades equivalentes a quinze (15) horas-aula.

Capítulo I - Organização do Mestrado

Art. 22 - O aluno do Mestrado Profissional em Enfermagem deverá cumprir um total de 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos:

- I.** 11 (créditos) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II.** 13 (treze) créditos em disciplinas optativas, sendo que destes 6 créditos podem ser obtidos em:
 - a)** até dois créditos em apresentação de trabalho em eventos científicos nacionais ou internacionais, durante a realização do curso e de preferência com a participação de docentes do PPG Enfermagem, mediante aprovação da Coordenação do Programa;

b) até quatro créditos em publicação de artigos nacionais ou internacionais (mínimo B2), durante a realização do curso e de preferência com a participação de docentes do PPG Enfermagem, mediante aprovação da Coordenação do Programa;

c) até seis créditos em Tópicos Especiais.

Art. 23 – O aluno poderá solicitar o aproveitamento de no máximo 6 (seis) créditos em Programas de Pós-Graduação de IES estrangeiras, ficando a critério da Coordenação do Programa o seu aproveitamento.

Parágrafo Único: Até 4 (quatro) créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados, da UNISINOS ou de outras instituições nacionais, a critério do Orientador e da Coordenação do Programa;

Art. 24 - O aluno deverá comprovar proficiência em uma língua estrangeira para o Mestrado Profissional em Enfermagem.

§ 1º - A comprovação da Proficiência em Língua Estrangeira deverá ocorrer até a qualificação do Trabalho de Conclusão do Curso;

§ 2º - Os alunos estrangeiros (exceto os falantes de Língua Portuguesa) deverão comprovar Proficiência em Língua Portuguesa, até a qualificação.

Art. 25 - O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único: A Coordenação poderá, mediante justificativa do orientador, conceder prorrogação por 6 (seis) meses, em caráter excepcional, mediante apresentação de cronograma e/ou plano de trabalho de acordo com solicitação da Coordenação.

TÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I – Processo seletivo

Art. 26 - O curso de Mestrado Profissional em Enfermagem estará aberto aos portadores de diploma de curso de graduação, da área de Enfermagem e áreas afins, sendo a seleção realizada conforme as regras estabelecidas neste Regimento e definidas anualmente em Edital de Seleção.

Art. 27 - Os candidatos ao Mestrado deverão apresentar, no ato da inscrição, além do Diploma de Curso de Graduação, a documentação exigida, conforme especificação do Edital de Seleção.

Art. 28 - O processo seletivo para o Mestrado será classificatório, sendo realizado por Comissão de Seleção nomeada pela Coordenação do Curso para essa finalidade, de acordo com os procedimentos e critérios previamente aprovados pelo Programa.

Parágrafo Único: Não caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção.

Art. 29 - O número de vagas a serem oferecidas anualmente será divulgado em Edital e seguirá orientações da Área.

Capítulo II – Matrícula

Art. 30 – A matrícula do aluno regular será semestral, por disciplina e sempre com o visto do orientador ou do Coordenador do Programa, devendo ocorrer no período fixado pela Universidade.

§ 1º- A partir do segundo semestre, a matrícula estará vinculada à atualização do Currículo Lattes e o encaminhamento do Relatório Semestral de Atividades realizadas pelo(a) mestrando(a), validado pelo(a) orientador(a).

Art. 31 - O aluno poderá solicitar o cancelamento formal da matrícula em uma ou mais disciplinas.

§ 1º - O cancelamento, em qualquer caso, suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula.

§ 2º - O prazo limite para o cancelamento de matrícula em alguma disciplina se encerra quando completados 30% do total da carga horária da disciplina.

Capítulo III – Frequência e Avaliação

Art. 32 - O rendimento escolar do aluno, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação em aulas programadas, em seminários, em trabalhos de pesquisa, provas escritas, em atividades curriculares, bem como através de outras modalidades de participação.

Art. 33 - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver, no mínimo, o grau 7,0 (sete) e tiver frequência mínima de 75% às aulas e às atividades programadas.

Capítulo IV – Exame de qualificação

Art. 34 - O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o final do segundo semestre e consistirá na apresentação da Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 35 - Para o Exame de qualificação, o aluno deverá encaminhar à Coordenação documento assinado pelo professor orientador e coorientador, se for o caso, com a indicação da banca examinadora e data aprazada para o referido exame.

Parágrafo Único: Os membros da banca deverão receber, com um prazo mínimo de 15 dias úteis, a proposta prevista como Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 36 - Verificado o cumprimento das exigências regimentais, o Coordenador do Programa aprovará data, hora, e local da Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso, bem como a indicação dos membros da Banca Avaliadora de Qualificação, que será composta por três professores, sendo um deles o Orientador, a quem competirá a presidência dos trabalhos, sem avaliar.

§1º - Um membro da banca deverá ser externo, doutor, pertencente a outra Instituição de Ensino Superior, Serviço de Saúde ou ainda com renomada expertise na área.

§2º - Um membro interno, docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;

§3º - Poderá compor a banca um técnico da área de conhecimento vinculado a uma instituição hospitalar, de saúde ou de ensino ou sem vínculo e reconhecida expertise na área;

§ 4º - Além dos membros titulares, deverá ser indicado um suplente.

Art. 37 - A avaliação do Exame de Qualificação será expressa em conceito assim denominado: Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo Único: Será aprovado no Exame de Qualificação o aluno considerado com desempenho satisfatório pela maioria dos membros da comissão examinadora.

Art. 38 - O aluno que obtiver conceito Reprovado no Exame de Qualificação poderá se submeter a uma nova e última qualificação, no prazo de três meses, se realizadas as reformulações sugeridas pela banca Examinadora e obedecidas as mesmas condições e prazos para solicitação e realização de Exame de Qualificação.

Parágrafo Único: No caso de duas reprovações, o mestrando será desligado do Programa.

Art. 39 - Não poderá submeter-se à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo Exame de Qualificação.

Capítulo V – Trabalho de Conclusão do Curso

Art. 40 - O Trabalho de Conclusão de Curso versará sobre temas vinculados às Linhas de Atuação, devendo estar no formato de Relatório Técnico e Artigo Científico.

Parágrafo Único: O Relatório Técnico deve conter Introdução (delimitando o problema que deu origem ao desenvolvimento do produto e objetivos); fundamentação teórica; abordagem metodológica; caracterização e descrição do produto, seus resultados, aplicabilidade na área da saúde, considerações finais/conclusão e referências.

Art. 41 - Os produtos que poderão ser desenvolvidos e para constituir o Trabalho de Conclusão de Curso são:

- I. Produtos Tecnológicos: aplicativos, programas de computador, aparelhos, equipamentos, com potencial de patente ou registro;
- II. Desenvolvimento de Técnicas: normas, procedimentos, protocolos, diretrizes, linhas de cuidado;
- III. Desenvolvimento de material didático e instrucional: livros técnicos (a partir de 50 páginas.), jogos, manuais e cartilhas (até 50 páginas.), artigos em boletim com ISBN.
- IV. Desenvolvimento de Portal educativo ou material didático com multimídia: dados relacionados à divulgação disponibilizados em plataformas ou sites.
- V. Desenvolvimento de tecnologia social: descrever a tecnologia e suas características, incluindo dados do cenário e sujeitos envolvidos.
- VI. Processos de Gestão: com abordagem interdisciplinar e interprofissional, para melhorar os processos de trabalho e organização dos serviços alinhados aos objetivos estratégicos de uma organização;
- VII. Cursos: curso de formação (graduação, especialização e residência), articulação ensino-serviço, curso de curta duração (Extensão e aperfeiçoamento, capacitação e formação profissional).

Art. 42 - Para que o Trabalho de Conclusão seja avaliado pela Banca Examinadora, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - Ter se matriculado no Programa há, pelo menos, dois semestres;
- II - Ter completado os 24 (vinte e quatro) créditos mínimos exigidos para o nível de Mestrado, nos termos do Artigo 22 e nos prazos previstos no Artigo 25 deste Regimento;
- III - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV - Ter sido aprovado no Exame de Proficiência ou ter comprovado Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 43 - O Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado pelo orientador, será submetido à avaliação de uma Banca Examinadora, conforme prazos e normas estabelecidos por este Regimento e pela Coordenação.

Art. 44 - A defesa de Trabalho de Conclusão do Curso ocorrerá em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, composta pelo orientador, que presidirá os trabalhos, mas não avaliará, e mais 2 (dois) professores doutores ou portadores de título equivalente, sendo um deles pertencente a outra Instituição de Ensino Superior ou a outro Programa de Pós-Graduação da UNISINOS.

§1º - Além desses dois doutores, poderá ainda compor a banca um técnico da área de conhecimento vinculado a uma Instituição Hospitalar, de Saúde ou de Ensino, ou ainda de renomada expertise na área.

§2º - Além dos membros titulares, deverá ser indicado 1 (um) suplente, preferencialmente, docente da Unisinos.

Art. 45- A avaliação do Trabalho de Conclusão será expressa em conceitos assim denominados: Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo Único: Para receber o diploma de Mestre, o aluno terá que atender às recomendações da banca examinadora com o parecer do orientador sobre o seu atendimento.

Art. 46 - A versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso, em cópia digital, com autorização de publicação, deverá ser entregue na Secretaria do Programa no prazo de 30 dias após a defesa, prorrogável por, no máximo, outros 30 dias.

Parágrafo Único: A emissão do Diploma está condicionada à entrega da versão final da Dissertação.

Art. 47- O Projeto de Qualificação e o Trabalho de Conclusão de Curso do Mestrado Profissional em Enfermagem poderão ser redigidos em inglês, devendo conter, obrigatoriamente, um resumo de pelo menos uma página em português, em que deve constar o título do trabalho em português.

Capítulo VI – Situações Especiais

Art. 48 - Constituem situações especiais o aluno não regular, o trancamento, o desligamento a readmissão do aluno e a certificação em nível *lato sensu*.

Art. 49 - A critério da Coordenação, e com a anuência do professor responsável pela disciplina, poderão ser aceitas matrículas de alunos não regulares, atendidas as normas pertinentes.

Art. 50 – Será aceita a matrícula de alunos não regulares, em disciplinas de mestrado, o aluno da Graduação da Unisinos que estiver matriculado na Trilha Mestrado.

Art. 51 - O trancamento de matrícula poderá ser concedido mediante requerimento do aluno, acompanhado de justificativa, formulado à Coordenação do Programa, a quem cabe a decisão final sobre o pedido.

§1º - O prazo máximo para o trancamento de matrícula é de um semestre letivo;

§2º - O aluno que obtiver o trancamento de sua matrícula não poderá obter a prorrogação do curso.

Art. 52 - Será desligado do Programa o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

I - Afastamento por período superior ao permitido no Artigo 51 deste Regimento;

II - Duas reprovações no Exame de qualificação conforme Artigo 38 deste Regimento

III - Não cumprimento dos prazos previstos no Artigo 25 deste Regimento;

IV - Desempenho insuficiente nas atividades de orientação ou em, pelo menos, 2 (duas) disciplinas do Programa.

Art. 53 - A readmissão de aluno desligado (por parte do PPG ou solicitado pelo aluno) fica condicionada à aprovação em novo processo seletivo, atendidas as condições de ingresso estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo Único: A Comissão de Seleção do PPG estabelecerá um prazo de conclusão de curso, bem como as disciplinas/atividades a serem realizadas e aproveitadas.

Art. 54 – O aluno que, tendo cumprido as exigências curriculares do Mestrado, no que se refere ao número de créditos, não tiver concluído a Dissertação no prazo previsto neste Regimento, poderá requerer certificado de Especialização desde que formule pedido por escrito e declare abdicar da conclusão do Mestrado.

Parágrafo Único: Tal concessão do certificado de Especialização em Enfermagem fica condicionada ao cumprimento de todos os créditos com média global igual ou superior a 7,0 (sete), atendidas as exigências legais da Resolução CES/CNE 01/2018.

TÍTULO VII

DO GRAU DE MESTRE

Art. 55 - Após o cumprimento dos requisitos legais e acadêmicos de formação, o aluno receberá o título de Mestre em Enfermagem.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - Este Regimento está sujeito às demais normas estabelecidas para as atividades de Pós-Graduação na Universidade.

Art. 57 - Os casos omissos são resolvidos pelo Coordenador do Programa, com base nas disposições referentes à matéria constantes do sistema normativo da Universidade, sempre consultada a UAPPG.

ANEXO REGIMENTAL - ESTRUTURA CURRICULAR

Programa de Pós-Graduação em Enfermagem

Nível: Mestrado Profissional

Área de Concentração: Práticas do Cuidado em Enfermagem

Duração mínima em créditos: 24

Linhas de Atuação: I - Cuidado em Saúde e Enfermagem; II - Educação em Saúde.

Disciplinas Obrigatórias – 11 créditos		
	CR	CH
Cuidado em Saúde e Enfermagem	2	30
Educação em Saúde	3	45
Projeto Aplicado para Intervenções em Saúde e em Enfermagem	2	30
Prática Baseada em Evidências em Saúde	2	30
Redação Científica	1	15
Registro de Produtos, Marcas, Propriedade Intelectual e Patentes	1	15
Disciplinas Optativas – 13 créditos		
Tecnologias para o Cuidado em Saúde e Enfermagem	2	30
Gestão dos Serviços de Saúde e Gerenciamento de Enfermagem	2	30
Sistemas, Políticas e Redes de Atenção à Saúde	2	30
Sistemas de Informação em Saúde	2	30
Complexidade do Cuidado em Saúde	2	30
Produção do Conhecimento em Saúde e Enfermagem	1	15
Estruturação de Artigos Científicos	1	15
Tópicos Especiais no Cuidado em Saúde e Enfermagem	1	15
Tópicos Especiais em Educação em Saúde	1	15
Tópicos Especiais em Pesquisa Qualitativa	1	15
Revisão Sistemática	1	15
Tópicos Especiais em Pesquisa Quantitativa	1	15
Análise de Dados Quantitativos	1	15
Análise de Dados Qualitativos	1	15
Apresentação de Trabalho	Até 2	30h
Artigos Nacionais ou Internacionais	Até 4	60h
Atividades Complementares		
Exame de Qualificação	****	****
Trabalho de Conclusão		
Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso	****	****
Proficiência		
Exame em Língua Estrangeira	****	****